

Lei Municipal nº 15182, de 02
de Setembro de 1982

Concede aumento de vencimento
ao pessoal do Quadro de
Municipalismo da Prefeitura
Municipal, e dá outras providên-
cias.

A Câmara Municipal de Itapetininga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos ao pessoal do Quadro de Municipalismo da Prefeitura Municipal, de percentual efetivo e em comissão, até o índice de 82% (oitenta e dois por cento).

Art. 2º O aumento a que se refere o Artigo 1º desta lei, será estendido ao pessoal aposentado, pensionista e contratado, na mesma proporção.

Art. 3º O aumento concedido nos termos do art. 1º desta lei, será pago na proporção de 42% (Quarenta e dois por cento) a partir de 01 de Setembro de 1982 e 40% (Quarenta por cento) a partir de 01 de Janeiro de 1983.

Art. 4º Os vencimentos do pessoal abrangido nesta lei passam a vigorar com os seguintes valores, a partir de 01

Novembro de 1982:

242

Maria Genes da Glória	Cr\$ 18.000,00
Liliana Thomas de Aguiar	Cr\$ 18.000,00
Mirilda Lopes de Aguiar	Cr\$ 18.000,00
Therundina Maria Vidal	Cr\$ 18.000,00
Pida Jucélia Silveira	Cr\$ 18.000,00

art 5º Para fazer face à execução da presente lei, o Poder Executivo Municipal, poderá abrir o necessário Crédito Especial, anulando, para tanto, dotação orçamentária até o valor preciso de acordo com os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

art 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeita Municipal de Espora Lúcia de
de Novembro de 1982

Seu filho Prefeito Municipal
Luiz Kelly 2º Administrador

Lei Municipal nº 46/82, de 02 de
Novembro de 1982

Leva de Multas e Causas decor-
to a contribuintes em débito
com os cofres da Municipalidade

A Câmara Municipal de Itacaram
de Espora Lúcia, Estado de Minas Gerais,
aprova e deu, Prefeito Municipal, sanciona
a presente Lei.